

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a necessidade de capacitar servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Acre no desenvolvimento de competências relacionadas à inovação, conforme as diretrizes da Resolução CNJ nº 395/2021 e da Portaria CNJ nº 411/2024 (Prêmio CNJ de Qualidade – Edição 2025), apresenta-se a presente justificativa de inexigibilidade para a contratação do **INSTITUTO GO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, para ministrar o **Curso de Formação de Laboratoristas de Inovação**, com carga horária de 30 horas-aula, no período de 8 a 9 (online) e 12 a 14 de maio de 2025 (presencial), na modalidade semipresencial.

Nos termos do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, **em especial na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, entre os quais se insere o **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

A natureza singular da capacitação proposta, associada ao escopo específico do curso e à necessidade de expertise em metodologias de inovação no setor público, exige a contratação de instituição com comprovada notória especialização no tema. O **INSTITUTO GO** atende a esse requisito, conforme avaliação técnica constante no Estudo Técnico Preliminar, que destaca sua trajetória, experiência consolidada e capacidade reconhecida no cenário nacional, preenchendo os requisitos do art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a pretensão encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual - PCA de 2025, regularmente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (ID PCA nº 04034872000121-0-000006/2025), e está inserida nas metas estratégicas da Escola do Poder Judiciário (ESJUD), conforme deliberado pelo Conselho Consultivo.

Dessa forma, evidenciada a **inviabilidade de competição** e a **notória especialização do contratado**, a presente contratação direta é juridicamente viável e encontra amparo legal, técnico e institucional, recomendando-se sua formalização por inexigibilidade de licitação.

Por fim, acrescentamos que o preço foi devidamente justificado pela unidade demandante e se coaduna com valores cobrados pelo contratado em outras contratações semelhantes (eventos H10386, D13583, D13584 e D13585).



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA**, Gerente de Contratação em 06/05/2025 às 11:03:55.